

Contrato hos | TELEFONICA BRASIL S.A.

ID: 6b050112022

b Built on Bubble

PARTES ENVOLVIDAS

- Por este instrumento particular de contrato, na melhor forma do Direito, por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem, tendo por partes;
- Os horários descritos são com base no horário de Brasília;
- Durante o regime de plantão, somente serão atendidos casos de emergência, que impliquem na impossibilidade de operar o sistema;

Contratante:

Razão Social: TELEFONICA BRASIL S.A.		CNPJ: 02.558.157/0001-62
Logradouro: AVENIDAENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376	CEP: 04571-936	Cidade/Estado: São Paulo/SP
Administrador: Karine Andrioli		CPF: 029.419.910-18

Contratada:

Razão Social: HOS Sistemas S/A		CNPJ: 00.115.150/0001-40
Logradouro: R. Pernambuco, 212 - Humaitá	CEP: 95705-024	Cidade/Estado: Bento Gonçalves/RS
sócio-gerente: Evandro Carlos Procedi		CPF: 666.166.890-34

Horário de Atendimento:

	Plantão via celular	Telefone fixo comercial
Segunda a Sexta	18:03 às 22:00	08:00 às 18:03
Sábado	12:00 às 22:00	08:0 <mark>0 às 12:00</mark>
Domingos e Feriados	08:00 às 22:00	b Built on Bubble



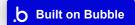
QUEM SOMOS?

Nossos 28 anos de história estão sendo construídos a cada encontro com nossos clientes e, mesmo aqueles que não se tornaram clientes, também contribuem.

Somos ávidos por ações que motivam e impressionam nosso público-alvo. As drogarias e farmácias de todo o país.

O que estão falando da hos



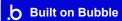


PRODUTOS

- Instalação e treinamento: A COMBINAR a partir de 20 dias da assinatura da proposta.
- Incluído 20h técnicas para instalação e treinamentos REMOTO.
- A guarda e manutenção de backups é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- O número de estações é limitado até 4 computadores por loja. A partir do 5°, adicional de R\$30,00 por computador.

PRODUTO / SERVIÇO	QTD	Adesão	Mensal
HOS Farma	1	R\$ 960,00	R\$ 260,00
HOS Fiscal	1	R\$ 399,00	R\$ 90,00
HOS Tributário	1	R\$ 399,00	R\$ 79,90
Desconto	1	-R\$ 58,00	-R\$ 9,90
	TOTAL	R\$ 1.700,00	R\$ 420,00

O presente pedido é para um contrato de vigência mínima de 12 meses, caso haja rescisão ou cancelamento em período inferior, o cliente pagará todos os valores das mensalidades até o final do contrato.

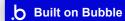


FORMAS DE PAGAMENTO

- Próxima cobrança após 30 dias da 30. A mensalidade é corrigida anualmente pelo IGPM.
- Não estão incluídas: Horas de análise para customizações e reinstalação do sistema.

À vista	R\$ 1.650,00 - PIX: 00.115.150/0001-40 ou com depósito conta corrente 00000009-4, Ag. 3060 - Caixa Econômica Federal, em nome de Hos Sistemas Ltda, CNPJ: 00.115.150/0001-40
Parcelado	Entrada de R\$850,00 - PIX: 00.115.150/0001-40 ou com depósito conta corrente 00000009-4, Ag. 3060 - Caixa Econômica Federal, em nome de Hos Sistemas Ltda, CNPJ: 00.115.150/0001-40 + 2 parcelas com boleto bancário de R\$ 425,00 para 30/30 dias.

O presente pedido é para um contrato de vigência mínima de 12 meses, caso haja rescisão ou cancelamento em período inferior, o cliente pagará todos os valores das mensalidades até o final do contrato.



REQUISÍTOS MÍNIMOS

• Conheça as configurações mínimas que seu computador precisa para você usar nossos produtos.

Servidor

HARDWARE	RECOMENDADO	MÉDIO	MÍNIMO
Processador	Intel i7 (4ª geração ou maior)	Intel i7 (4ª geração ou maior)	Intel i5
Memória RAM	8GB	8GB	8GB
HD	SSD 240GB ou maior	SSD 240GB ou maior	SSD 240GB ou maior
Sistema Operacional	Win 10 Pro	Win 10 Pro	Win 10 Pro

Estação/Caixa

'			Built on Bubb
Sistema Operacional	Win 10 Home/Pro	Win 10 Home/Pro	Win 10
HD	500GB	500GB	500GB
Memória RAM	6GB	4GB	4GB
Processador	Intel i5	Intel i3	Core 2 Quad

ID: 6b050112022

PARCEIROS

• Nossos esforços jamais fariam sentido sem que houvesse uma grande parceria.



















CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto o licenciamento, prestação de serviços de implantação e manutenção dos sistemas descritos na Proposta Comercial 6b050112022 aceita pelo CONTRATANTE e que faz parte deste Contrato.
- 1.2 O CONTRATANTE tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na Proposta e neste Contrato, não estando a CONTRATADA obrigada a fornecer qualquer funcionalidade, melhoria ou recurso incorporado ao Sistema após a assinatura deste Contrato ou aceite da Proposta.
- 1.3 Caso solicitado nova licença para máquinas ou usuários superando a quantidade contratada inicialmente, ou ainda a contratação de módulos adicionais, fica a CONTRATADA autorizada a cobrar do CONTRATANTE o valor referente aos usuários excedentes, a partir do mês seguinte, conforme tabela de preço vigente, ficando dispensada a formalização por aditivo a este contrato.
- **1.4** Em caso de nova versão, funcionalidade, melhoria ou recurso incorporado ao Sistema, o CONTRATANTE à receberá sem pagamentos adicionais desde que contemplado dentro do plano contratado. Na hipótese de o CONTRATANTE reduzir ou simplificar os serviços anteriormente contratados, não haverá reembolso dos valores já pagos. Em qualquer uma das hipóteses, fica...

.b Built on Bubble

CLÁUSULA SEGUNDA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **2.1** Pelo presente Contrato, o CONTRATANTE obtém apenas o direito de uso dos sistemas descritos na Proposta Comercial 6b050112022, não adquirindo quaisquer direitos de propriedade, ainda que parciais, sobre o mesmo, inclusive em relação à eventuais modificações no programa básico. Todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual dos sistemas descritos na Proposta Comercial permanecerão sempre de propriedade exclusiva da CONTRATADA.
- 2.2 O CONTRATANTE não poderá, de maneira alguma instalar o sistema em máquinas ou unidades não previstas, doar, copiar, reproduzir, traduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, descompilar, fazer engenharia reversa do Sistema ou qualquer tentativa de descobrir o código fonte do Software no todo ou em parte, ou usar o Sistema para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco não poderá permitir que qualquer terceiro o faça.
- **2.3** O CONTRATANTE será plenamente responsável pelo resguardo dos direitos da CONTRATADA, relativos a cada aplicativo cedido, respondendo ainda, por seus empregados e prepostos, obrigando-se a não ceder a terceiros, sob qualquer título ou condições, o aplicativo objeto deste contrato, mesmo que para empresas associadas, coligadas ou controladas.



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Obrigações da CONTRATADA:

Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá à CONTRATADA **a)** Prestar os serviços através de pessoal capacitado.

- b) Oferecer suporte técnico para dúvidas pontuais de uso ou erros do sistema.
- I. Atendimentos presenciais, poderão ser realizados mediante orçamento aprovado previamente, onde constarão as horas previstas e seus respectivos custos. Se o atendimento ocorrer por motivos de falha ou defeito no sistema, as horas serão isentadas, mas as despesas de deslocamento serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- c) Disponibilizar para atualização todas as novas versões originalmente contratadas, tão logo estas forem homologadas.
- d) Nas atualizações, disponibilizar ajustes de modo a atender as modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos governamentais, em prazos compatíveis com os determinados pela legislação. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação nos sistemas será efetuada sempre com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre cada matérias em veículos de comunicação de domínio público, sendo assim, interpretações divergentes por parte do cliente, quando implementadas, serão consideradas como customização e serão cobradas separadamente, ocorrendo o mesmo para dados permitidos porém não exigidos pela legislação vigente.

b Built on Bubble

ID: 6b050112022

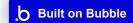
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- e) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA conduzirá soluções alternativas para atender as determinações legais.
- **f)** Quaisquer outras alterações, modificações ou customizações solicitadas por clientes, Associações, Sindicatos ou outros grupos, quando viáveis tecnicamente, poderão ser executadas mediante aprovação de orçamento prévio.

3.2 Obrigações do CONTRATANTE

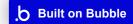
Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as medidas de segurança para que seu pessoal e/ou terceiros não violem nenhum direito de propriedade intelectual da CONTRATADA, e comunicará à CONTRATADA, imediatamente, em caso de qualquer violação à propriedade intelectual de que venha a ter conhecimento.
- **b)** Qualquer alteração que o CONTRATANTE venha a optar ou sofrer, de ordem jurídica, tributária, fiscal e ou de localização, tais como, troca da razão social, mudança de sócios, regime tributário, mudança de endereço, entre outros, devem ser comunicados imediatamente à CONTRATADA por e-mail ou carta e com confirmação do recebimento.



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

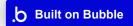
- c) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos atos praticados pelos usuários, terceiros autorizados pelo CONTRATANTE para acessar o Sistema através da criação de novas contas de usuários. Dessa forma, a contratada fica isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao acesso, alteração, manipulação, exportação ou eliminação de informações realizadas pelas pessoas que receberam acesso aos sistemas.
- d) Manter os sistemas atualizadas na última versão disponibilizada pela CONTRATADA, visto que, após 180 dias da liberação, a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer o suporte previsto neste contrato à versão antiga.
- **e)** Manter infraestrutura de computadores, servidores e redes adequadas para o excelente funcionamento dos sistemas.
- f) O CONTRATANTE é responsável pela realização diária de backup do sistema no meio que julgar mais eficaz, bem como a manutenção dos backups dos dados gerados pelo sistema, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente. É importante ter políticas de backup do banco de dados do sistema, alinhadas a expectativa de recuperação em caso de desastre. Exceto para casos de Banco na Nuvem em servidor de responsabilidade da HOS, nestes casos, o backup do banco de dados fica a cargo da CONTRATADA.



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES g) É do CONTRATANTE a total responsabilidade do acompanhamento diretamente por sua empresa, ou por serviços especializados de terceiros, ou do seu Contador, das alterações na legislação tributária que impliquem em quaisquer modificações a serem conferidos aos seus produtos comercializados ou sua atividade, solicitando à CONTRATADA as adequações necessárias, sempre dentro dos critérios técnicos e legais.

3.3 Da limitação de responsabilidade

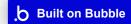
a) Pela extensão máxima permitida pela lei aplicável, em nenhum caso a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais, consequentes ou similares, ou danos por lucros cessantes ou por perda de receita, de dados ou de uso, incorridos por qualquer das duas partes ou por quaisquer terceiros. A responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos em decorrência do presente instrumento não deverá, em nenhuma circunstância, exceder à importância da remuneração paga pelo CONTRATANTE em decorrência deste contrato e, na eventualidade desses danos resultarem do uso do Programa ou dos serviços, essa responsabilidade estará limitada ao valor da remuneração paga pelo respectivo programa ou respectivo serviço que tenha dado origem à responsabilidade, limitado a R\$ 1.000 (mil reais).



CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **4.1** Quando findo o prazo de 12 meses inicial ou de cada renovação, pode ser rescindido por qualquer das partes por escrito, com antecedência de 30 dias, sem necessidade de indenização.
- **4.2** Sem prejuízo das penalidades legais, o contrato será automaticamente cancelado, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial, sem que caibam direitos indenizatórios à parte infratora, nas seguintes situações: a) Inadimplência por período superior a 90 dias.
- **b)** Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita.
- c) Encerramento das atividades do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTOS E REAJUSTES

- **5.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela adesão e pelos serviços de implantação, manutenção mensal e hora técnica de atendimento, conforme valores estabelecidos e condições informadas neste contrato e na proposta comercial 6b050112022.
- **5.2** Incidirá sobre os pagamentos efetuados após a data de vencimento correção monetária, multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de 1% ao mês ou fração até a data do efetivo pagamento. Em caso de inadimplência superior a 5 (cinco) dias o acesso ao sistema será suspenso e o título poderá ser protestado.
- **5.3** Os valores previstos no presente contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data base o dia do fechamento da Proposta Comercial 6b050112022. O percentual do reajuste será a variação acumulado do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro índice oficial que o substitua.
- **5.4** A CONTRATADA emitirá a nota fiscal e boleto, enviando o respectivo documento em até cinco dias antes do vencimento, cabendo a cada parte, de acordo com a legislação em vigor, os impostos, taxas ou quaisquer encargos de espécie definidos em lei, que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação.
- a) O CONTRATANTE está ciente de que o não recebimento do boleto não o desobriga do pagamento aqui previsto. Neste sentido, obriga-se o CONTRATANTE a atentar-se aos prazos de vencimento dos valores e, caso não tenha recebido o respectivo boleto, deverá solicitar ao setor administrativo da CONTRATADA

b Built on Bubbl

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTOS E REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA

PESSOAL

5.5 Caso os serviços discriminados neste Contrato sejam prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE na sede do CONTRATANTE ou em local solicitado pelo CONTRATANTE, fica expressamente entendido e acordado pelas partes que todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e similares, quando ocorrerem, serão de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, que reembolsará a CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas em tabela comercial vigente.

5.6 Serviços extra-suporte, como:

- a) Horas de análise, customização, treinamentos, ajustes em dados, importadores e integradores de dados, reinstalação do sistema em estações ou servidores e serviços afins, quando necessários deverão ser contratados pelo CONTRATANTE conforme tabela comercial vigente.
- **b)** Todas as demandas fora do horário comercial, exceto atividades de plantão, são consideraas extras, dessa forma, a CONTRATANTE poderá contratar esses serviços conforme tabela comercial vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PESSOAL

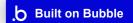
- **6.1** Cada uma das partes é responsável pela supervisão, controle e remuneração de seu respectivo quadro de pessoal.
- **6.2** A CONTRATADA será a única a arcar com os salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seus empregados e com a remuneração de seus subcontratados.

b Built on Bubble

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** A CONTRATADA reserva-se ao direito de incorporar aos sistemas, sugestões e pedidos do CONTRATANTE, considerados informações não confidenciais, sendo que estas incorporações não ensejam direitos de qualquer espécie à CONTRATANTE, uma vez que são apenas conceitos de negócio.
- **7.2** Com a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE está ciente e concorda com todas as configurações fiscais e de sistemas implementados na instalação dos produtos, neste documento contratados.
- **7.3** Rescindido o contrato por quaisquer razões, toda a solicitação de suporte, assessoria técnica, geração/exportação de arquivos de dados, bem como quaisquer outros tipos de serviços, executados pela CONTRATADA e por solicitação do CONTRATANTE, serão custeadas pelo CONTRATANTE, conforme tabela comercial vigente.
- **7.4** O presente contrato é regido pelas leis 9.609/98 (Lei de Programa de Computador) e 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) que estabelecem direitos de obrigações das partes envolvidas.
- **7.5** Este contrato constitui acordo completo relativo às transações entre as partes e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como contratos anteriores sobre o mesmo objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.6 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores, sejam eles a qualquer título.

7.7 Este Contrato e quaisquer direitos concedidos de acordo com o presente não podem ser transferidos ou cedidos pelo CONTRATANTE, mas podem ser transferidos pela CONTRATADA sem qualquer restrição ou notificação prévia.

7.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia ou litígio decorrente da interpretação e execução deste contrato

Este contrato é assinado eletronicamente através da plataforma ClickSign. A assinatura eletrônica está amparada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. A Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Art. 10 § 2º dispões o seguinte: "O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoridade e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento". Esta norma deixa claro que o Certificado ICP-Brasil é um meio para comprovação de autoria e integridade - mão não é o único. Outro meio, desde que admitido pelas partes como válido, também encontra amparo na norma.







Cristiano Andrioli **Vendedor**

Email: cris.silva.andrioli@gmail.com

Fone: (54) 2621-4400